

**ATO EXECUTIVO Nº 513**

*Cria e organiza a Divisão Jurídica da UEG.*

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Fica criada, no Gabinete do Reitor, a Divisão Jurídica da Universidade do Estado da Guanabara, coordenada pelo Assessor para Assuntos Jurídicos.

§ 1.º Ficam lotados na Divisão Jurídica os Advogados em exercício na UEG, que, sem prejuízo da responsabilidade profissional própria, atenderão à orientação traçada pelo Assessor para Assuntos Jurídicos, na defesa dos interesses da UEG.

§ 2.º Funcionarão junto à Divisão Jurídica, como Estagiários, os alunos da Faculdade de Direito escolhidos na forma deste Ato Executivo.

Art. 2.º A Divisão Jurídica terá as instalações e o pessoal administrativo necessários às suas atividades.

Art. 3.º Incumbem à Divisão Jurídica as atividades de consultoria e assessoria jurídica da Universidade, bem assim à representação judicial da UEG, privativa dos Advogados, mediante procuração outorgada pelo Reitor.

§ 1.º Em casos especiais, por sugestão do Assessor para Serviços Jurídicos e a juízo do Reitor, poderá ser outorgada procuração aos Esta-

giários para, dentro dos poderes estabelecidos no Estatuto da OAB, atuarem em Juízo ou junto a órgãos administrativos, na defesa de interesses da UEG.

§ 2.º A Divisão Jurídica deverá manter registro completo das ações ou assuntos submetidos ao seu acompanhamento, bem como um setor de documentação sobre legislação, jurisprudência e doutrina de interesse para a defesa judicial e extrajudicial da UEG.

Art. 4.º Os Advogados da UEG prestarão ao Assessor para Assuntos Jurídicos, dentro de suas respectivas especializações, a assistência necessária à execução das atividades de consultoria, assessoria e coordenação dos serviços, inclusive dos Estagiários.

Parágrafo único. O Assessor para Assuntos Jurídicos estabelecerá a forma do relatório mensal das atividades dos Advogados.

Art. 5.º Os Estagiários do Serviço Jurídico serão selecionados pelo Coordenador do Curso de Estágio da Faculdade de Direito, dentre os alunos que tenham provado melhores qualificações para essas funções, em razão do aproveitamento escolar.

§ 1.º Os Estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a UEG e se submeterão a um regime de 10 (dez) horas semanais, no mínimo, fazendo jus cada qual, a título de bolsa de estudo, a uma ajuda mensal, equivalente a 3 (três) salários-UEG.

§ 2.º O prazo normal do estágio será de 1 (um) ano.

§ 3.º Fica o Assessor para Assuntos Jurídicos autorizado a fixar normas internas de fiscalização, coordenação e distribuição de tarefas aos Estagiários, comunicando mensalmente a frequência dos mesmos ao órgão competente da Universidade, para efeito de pagamento das bolsas de estudo.

§ 4.º Os Estagiários serão admitidos e dispensados pelo Assessor para Assuntos Jurídicos, podendo ser livremente desligados antes de decorrido o período normal do estágio.

Art. 6.º Os órgãos da Universidade deverão atender com presteza às solicitações da Divisão Jurídica.

Art. 7.º A despesa com a manutenção das bolsas de estudo referidas no artigo 5.º, § 1.º, será atendida pela receita proveniente do pagamento da taxa do Curso de Estágio da Faculdade de Direito, não podendo ultrapassá-la.

Art. 8.º Continuam em pleno vigor os Atos Executivos n.ºs. 260 e 355, à exceção do artigo 5.º, e seu parágrafo único, daquele, que ficam revogados.

Art. 9.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

UEG, em 10 de maio de 1972

*Oscar Tenório*